



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.564, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Reconhece o Estado de Roraima como Polo Nacional de Saberes Tradicionais e Práticas Sustentáveis Indígenas.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS E
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Reconhece o Estado de Roraima como Polo Nacional de Saberes Tradicionais e Práticas Sustentáveis Indígenas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Estado de Roraima como Polo Nacional de Saberes Tradicionais e Práticas Sustentáveis Indígenas, em razão de sua diversidade étnica, riqueza cultural e centralidade na preservação e transmissão de conhecimentos ancestrais dos povos originários.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei tem caráter simbólico, cultural e institucional, com os seguintes objetivos:

I – valorizar e proteger os saberes tradicionais indígenas, tais como agricultura de subsistência, agroflorestas, fitoterapia, culinária ancestral, medicina tradicional, artesanato, espiritualidade e oralidade;

II – promover políticas públicas integradas voltadas ao reconhecimento, à transmissão e à sustentabilidade das práticas indígenas, com protagonismo das comunidades envolvidas;

III – estimular a criação e o fortalecimento de centros de referência, feiras culturais, polos de formação, museus vivos, eventos e circuitos de turismo cultural indígena com base comunitária.

Art. 3º Os Poderes Públicos, em articulação com os povos e comunidades indígenas, poderão fomentar parcerias com:

I – instituições de ensino, pesquisa e extensão;

II – órgãos ambientais e de desenvolvimento sustentável;

III – espaços culturais e instituições de memória;

Apresentação: 18/07/2025 17:39:41.247 - Mesa

PL n.3564/2025



* C D 2 5 4 0 7 0 7 7 8 2 0 0 *

IV – organizações indígenas e de base comunitária.

Art. 4º As ações decorrentes deste reconhecimento deverão observar os direitos assegurados às comunidades indígenas pela Constituição Federal, pela Convenção nº 169 da OIT, pela Lei nº 13.123/2015 (Lei da Biodiversidade), e por demais normas de proteção ao patrimônio imaterial e aos direitos coletivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa reconhecer o Estado de Roraima como Polo Nacional de Saberes Tradicionais e Práticas Sustentáveis Indígenas, valorizando a rica diversidade de práticas socioculturais, espirituais e produtivas mantidas por dezenas de etnias originárias que habitam o estado, como os Macuxi, Wapichana, Yanomami, Taurepang, Yekuana, Ingarikó e Patamona, entre outras.

Roraima abriga uma das maiores concentrações de povos indígenas em área proporcional no país, e suas comunidades preservam conhecimentos que vão desde técnicas agrícolas tradicionais adaptadas à floresta e ao cerrado, até práticas de cura com plantas medicinais, partos tradicionais, produção de artesanato cerimonial, culinária ancestral e transmissão oral de histórias, mitos e cosmologias.

Ao reconhecer Roraima como polo nacional desses saberes e práticas, o Estado brasileiro reafirma seu compromisso com a valorização do patrimônio cultural imaterial, a proteção da sociobiodiversidade e o incentivo à autonomia e à sustentabilidade dos povos indígenas.

A proposta está alinhada aos arts. 215 e 231 da Constituição Federal, à Convenção 169 da OIT, ao Estatuto da Igualdade Racial e Étnica, à Lei da Biodiversidade (Lei nº 13.123/2015), e às políticas públicas do Ministério da Cultura, do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério da Educação, e do Ministério do Meio Ambiente.



Roraima já se destaca por experiências de base comunitária em turismo de vivência, agricultura agroecológica, escolas bilíngues, casas de saúde indígena, museus comunitários e formação de agentes ambientais e de saúde tradicionais — iniciativas que podem ser ampliadas e fortalecidas com esse reconhecimento institucional.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei, como instrumento de valorização dos conhecimentos ancestrais e de fortalecimento do protagonismo indígena na construção de um Brasil mais justo, diverso e sustentável.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.123, DE 20 DE MAIO DE 2015

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13123-20-maio2015-780834-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO